



Dispõe sobre a normatização da realização de eventos em que a UFMA é promotora ou co-promotora e que sejam realizados na Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Resolução n° 143-CONSUN, de 06 de setembro de 2010, que institui o Código de Ética da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Resolução n° 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Resolução n° 2.403-CONSEPE, de 16 de dezembro de 2021, que altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Resolução n° 361-CONSUN, 08 de novembro de 2021, que atualiza o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, e a Resolução n° 416-CONSUN, de 09 de maio de 2022, que atualiza o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Resolução n° 168-CONSAD, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o uso eventual de espaços físicos integrantes do patrimônio da Universidade;

Considerando as Resoluções n°s 621-CONSEPE, de 26 de junho de 2008 e 2.503-CONSEPE, de 1° de abril de 2022, que tratam de ações de extensão universitária;

Considerando a necessidade de regulamentar a realização de eventos no âmbito da UFMA;

Considerando finalmente, o que consta no Processo n° 33485/2024-10;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Normatizar a realização de eventos no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, de 23 de outubro de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se evento toda atividade de caráter científico, acadêmico, cultural, artístico, desportivo, social ou institucional, realizada nas dependências físicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) ou em ambiente virtual, organizada por qualquer setor, grupo de pesquisa, entidade estudantil, ou organização vinculada à Universidade.

Art. 2º Todos os eventos que utilizem o nome, marca ou espaços físicos da UFMA devem ser autorizados previamente pela subunidade e unidade acadêmica às quais está vinculado o coordenador do evento, com posterior apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA), nos termos das Resoluções nºs 621-CONSEPE, de 26 de junho de 2008 e 2.503-CONSEPE, de 1º de abril de 2022.

§ 1º A solicitação de autorização deverá ser encaminhada por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como ação de extensão com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização do evento, acompanhada do planejamento contendo:

- I. Objetivos;
- II. Público-alvo;
- III. Datas e horários;
- IV. Locais pretendidos (presencial ou virtual);
- V. Cronograma detalhado;
- VI. Orçamento estimado; e
- VII. Informações sobre a captação de recursos externos, se aplicável.

§ 2º A formalização e autorização do evento junto à PROEC/UFMA não implica na imediata reserva de locais pretendidos para a realização do evento, sendo necessária a solicitação de reserva junto ao setor competente.

§ 3º Excepcionalmente, os coordenadores de eventos a serem realizados nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência desta Resolução devem encaminhar solicitação de autorização diretamente à Reitoria por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), estando dispensados do trâmite do art. 2º, observado o disposto no art. 4º.

Art. 3º O uso de qualquer espaço físico da UFMA para eventos depende de disponibilidade e autorização de setor competente, a saber: a Diretoria do Centro Acadêmico, quando solicitados espaços dos Centros Acadêmicos ou a Assessoria de Gestão de Espaços, quando solicitados outros espaços.

§ 1º A solicitação de reserva de espaços será encaminhada por meio do SEI, instruída com o registro do evento no SIGAA, e confirmada mediante a verificação de conflitos de agenda e atendimento às exigências de segurança e preservação do patrimônio da UFMA.

§ 2º A comissão organizadora do evento será responsável por garantir o cumprimento das normas de uso dos espaços, incluindo limpeza, segurança e devolução nas mesmas condições de conservação, nos termos das normas vigentes da UFMA que tratam do uso de espaços.

Art. 4º Todos os eventos autorizados poderão ser divulgados nos canais institucionais da UFMA, mediante aprovação prévia do material de divulgação pela Superintendência de Comunicação Social (SCOM/UFMA).

§ 1º As peças publicitárias deverão seguir as diretrizes de identidade visual da UFMA e conter a logomarca da instituição conforme os padrões estabelecidos em Manual de Identidade Visual da UFMA.

§ 2º Qualquer divulgação que envolva patrocinadores ou apoiadores externos deverá ser aprovada previamente pela SCOM/UFMA, observando-se as diretrizes de parcerias e patrocínios.

Art. 5º A captação de recursos para a realização de eventos deverá ser transparente e obedecer às normas vigentes da UFMA para parcerias institucionais.

§ 1º A prestação de contas dos recursos arrecadados será obrigatória e deverá ser submetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização do evento.

§ 2º Os procedimentos para a prestação de contas serão detalhados em Instrução Normativa.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada ao Conselho do Centro Acadêmico em que foi realizado o evento ou à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT/UFMA) quando o evento ocorrer em outros espaços, para análise.

§ 4º A ausência de prestação de contas implicará em medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º O organizador do evento será responsável por:

- I. Garantir a segurança e o bem-estar dos participantes;
- II. Garantir a proteção dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III. Preservar o patrimônio físico e cultural da UFMA, nos termos das normas vigentes;
- IV. Cumprir os protocolos sanitários vigentes, quando aplicável; e
- V. Respeitar as normas de conduta, ética e disciplina estabelecidas pela UFMA, nos termos da legislação vigente e da Resolução nº 143-CONSUN, de 06 de setembro de 2010, que institui o Código de Ética da UFMA.

Parágrafo Único. Em caso de eventos virtuais, o organizador será responsável, adicionalmente, por assegurar a integridade dos sistemas e plataformas utilizados, garantindo a proteção de dados e a segurança da informação.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Resolução poderá acarretar a suspensão do evento e, em casos mais graves, a apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas aos responsáveis, conforme previsto nas normas internas da UFMA e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFMA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.